

LAY-OUT

NOME DA CARTILHA

VIOLÊNCIA SEXUAL: QUE PACTO É ESSE ?

PACTO SÃO PAULO

LOGOTIPO

CONTRA A VIOLÊNCIA, ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS
E ADOLESCENTES

← 22 cm →

← 15,5 cm →

VER MODELO DA CARTILHA EM ANEXO.

IMPRESSÃO: PAPEL COUCHÉ 90 GR
E/OU " 120 OU 180 GR.

(CONTRTACAPA)

PACTO SÃO PAULO

CONTRA A VIOLÊNCIA, ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS
E ADOLESCENTES

RESPONSÁVEIS

CONDECA – Sra. Maria-alice
CRAMI-ABCD – DR. Emilio Jaldin Calderon
VISÃO MUNDIAL - /

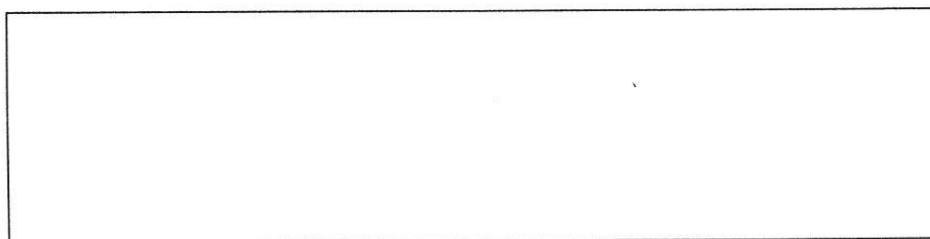
AUTORES:

LINDA SIMONE MALLAK
MARCELO MOREIRA NEUMANN
MARIA GORETE VASCONCELOS
WELINTON PEREIRA DA SILVA

AGRADECIMENTOS:

APOIO

DADOS INTERNACIONAIS DE CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO (CIP)
CÂMARA BRASILEIRA DO LIVRO, SP, BRASIL



INTRODUÇÃO

Em 1959, a Assembléia Geral das Nações Unidas promulgou a Declaração dos Direitos da Criança num desejo, de incluir crianças no mundo da cidadania, ou seja, ser sujeito de direitos. Em 1989, quase todos os Estados Nacionais firmaram a Convenção Sobre os Direitos da Criança, assumindo compromissos de efetivar aqueles direitos declarados trinta anos antes, mas até então, flagrantemente violados.

No Brasil, esses direitos haviam ficado na retórica, não cumpridos, por não existirem mecanismos na estrutura social para sua exigibilidade, evidentemente essa estrutura só se constrói na medida que as pessoas se mobilizem para isso. Houve grande mobilização em todo o país, para esse fim, nos anos que precederam 1988, quando foi promulgada a Constituição, em 1989, quando firmamos a Convenção e em 1990 quando o Congresso Brasileiro aprovou o Estatuto da Criança e do Adolescente.

A Constituição Federal, em seu artigo 227, consolidou no Brasil a doutrina da proteção integral às crianças e aos adolescentes, com a inserção deste dispositivo, procedeu-se à virada de uma importante página na história dos direitos atribuídos a todos os cidadãos, além de outros pela condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e em situação de risco.

O ECA, portanto, expressa um conjunto de direitos a ser assegurado com absoluta prioridade, através de políticas públicas básicas e compensatórias, essas regras de conduta presentes no ECA, tem elevado poder de eficácia desde que as comunidades se mobilizem para aplicá-las, este novo paradigma ético, destina-se à proteção integral de toda criança e adolescente, em todas as suas dimensões.

O enfrentamento da questão da vitimização sexual de crianças e adolescentes implica, na adoção do novo paradigma proposto pelo ECA e em sua base conceitual e doutrinária *"É dever da família, da sociedade e do estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-las a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão"*(grifo meu) Artigo 227 da Constituição Federal.

A vitimização sexual de crianças e adolescentes apresenta múltiplas e diferentes dimensões, cada uma envolvendo diferentes atores, é, pois, fundamental, definir não só os atores envolvidos mas também sua força e responsabilidade no tema, para que possamos traçar estratégias realmente eficazes no enfrentamento deste fenômeno, é preciso definir, de forma coletiva e articulada, as estratégias governamentais e não governamentais de atuação na área,

O Pacto- SP desde o seu nascedouro tem procurado atuar tendo como principais estratégias a articulação dos diversos parceiros nos vários níveis, consideramos também indispensável que esta articulação se dê no nível horizontal e vertical, ou seja entre os poderes municipal, estadual, federal e regional e também de forma inter- setoriais.

É consenso nos fóruns nacionais e internacionais que a vitimização sexual de crianças e adolescente não pode se restringir à denúncia, mas equaciona-se através de políticas públicas eficazes que assegurem a proteção integral à população infanto-juvenil, neste sentido



Art. 5º "Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punida na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais".

DESENHO INFANTIL

Art. 4º "É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Por se tratar de um problema extremamente complexo devido as suas várias causas e ainda com pouca visibilidade, combate-lo implica ações de ordem econômica, cultural, política, legal, policial, terapêutica, a curto, médio e longo prazos, tanto de prevenção, como de denúncia, defesa, atendimento às vítimas e responsabilização dos agressores, apesar do ECA constituir-se num novo paradigma de atenção integral às crianças e adolescentes, falta uma mobilização maior da sociedade para exigir seu total cumprimento, esperamos que esta cartilha que estamos disponibilizando como parte de várias outras ações do Pacto-SP, sirva para contribuir nesta tarefa que nossa geração tem de legarmos um país mais humano para nossas crianças, onde seus direitos são de fato respeitados.

Vale ainda ressaltar a importância do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Infantil-Juvenil, como um dos instrumentos norteadores de todas as ações do Pacto-SP, pois o mesmo é um meio de garantia e defesa de direitos de crianças e adolescentes que pretende criar, fortalecer e implementar um conjunto articulado de ações e metas fundamentais para assegurar a proteção integral à criança e ao adolescente em situação de risco de violência sexual. O Plano foi uma construção coletiva das várias organizações da sociedade civil juntamente com o poder público e sem dúvida representa um marco importante para o enfrentamento por parte de toda a sociedade do fenômeno da Violência sexual praticada contra crianças e adolescentes.

Artigo 86 do ECA estabelece que a política de atendimento dar-se a através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, ou seja, a proteção integral só será garantida pela integração das políticas, daí a proposta do Pacto-SP de ser um fórum de articulação dos vários setores em favor da criança e adolescente.

Entendemos que as políticas públicas devem ser universais, Ter continuidade e que seu financiamento seja garantido nos orçamentos governamentais, nos níveis correspondentes.



Violência Geral

Dentro de uma estruturação complexa (ambiente sócio - cultural, condições orgânicas - emocionais) os indivíduos vão exercendo seus papéis, submetidos a interesses intermináveis, executando o seu poder conflitante interno e externamente por falta de limites claros. Essa ausência de valores e clareza de limites, deixa a criança e o adolescente à mercê da violação de seus direitos, tratados muitas vezes como objetos "úteis" para os adultos depositarem seus conflitos psico-emocionais, agredindo, vitimizandando e consequentemente criando novos agressores.

Fica claro que o poder e autoridade estão sendo mal exercidos e que o limite e seu estabelecimento está mal compreendido, dificultando a cada dia as interações existentes no cotidiano.

No ato de libertarem seus problemas, o indivíduo extravasa suas emoções fazendo, muitas vezes, de seu comportamento a arma perversa e violenta contra si e contra os outros. A licença para transgredir surge como uma válvula de escape para as inúmeras pressões a que diariamente todos nós estamos sujeitos.

O poder, fator primordial e desencadeador da violência, permeia todas as relações, sendo que em nossa cultura o adulto, macho, branco e rico prepondera e o *micro poder é mais perigoso* (Saffioti H.I.B. in Azevedo e Guerra, "Crianças Vitimizadas: A Síndrome do Pequeno Poder", 1989) porque ele é criado, exercitado a todo momento: "Eu não posso lá fora, mas posso aqui dentro; aqui dentro mando eu!" - **Perigo a Vista!**

Chauí, M. afirma que a violência é caracterizada por uma relação assimétrica determinada pela hierarquia de poder, com a finalidade de dominar, explorar e/ou oprimir. Diz que: "A conversão dos diferentes em desiguais e a desigualdade em relação entre superior e inferior; (...) a ação que trata um ser humano não como sujeito, mas como uma coisa. Esta se caracteriza pela inércia pela passividade e pelo silêncio de modo que, quando a atividade e a fala de outrem são impedidas ou anuladas, há VIOLÊNCIA."

Em nossa sociedade o adulto exerce o "poder" sobre a criança e o adolescente, visto que este "poder" se faz necessário para a socialização deles. Basta distinguir o poder violento do não violento. Segundo Eva Faloutsos "O poder é violento quando nega ao violentado seus direitos, quando é atentatório ou destruidor da identidade do dominado";

O Processo de Vitimação

São vários os tipos de infância vítima de violência, assim como os modos de violentar crianças e adolescentes. Nesta amplitude do fenômeno encontramos:

A infância pobre - vítima da violência social de forma ampla. Alinge de forma seletiva e preferencialmente certos segmentos da população, são crianças que sofrem nitidamente a violação da Declaração dos Direitos Universais da Criança, pois elas não são vistas como crianças e sim algo tolerado pelo sistema social injusto. Na infância empobrecida inclui-se a criança e o adolescente carente, abandonados e em conflito com lei.



A Infância explorada – vítima da violência no trabalho.

São aquelas crianças e adolescentes que buscam a sobrevivência através do mercado formal e informal de trabalho. São os pequenos trabalhadores vítimas das relações abusivas de trabalho, normalmente estes passam a ser a única fonte de renda da família, muitos começam a trabalhar e acabam abandonando os estudos.

A Infância torturada – vítimas da violência institucional.

São as crianças e adolescentes vítimas de maus-tratos nas instituições de assistência, de repressão ou de tratamento.

Infância fracassada – Vítima da violência escolar.

Neste contingente encontramos as crianças e adolescentes vítimas da exclusão do processo de escolarização, oriundos da dificuldade de acesso (falta de vaga, exigência de uniformes, horários, entre outros).

Infância vitimizada – Vítima da violência doméstica.

Este contingente vitima da violência causada dentro do próprio lar, por isto uma das mais difíceis de ser detectada pois ocorre dentro de quatro paredes e com agressores e vítimas pertencentes a uma instituição sagrada, existente desde os tempos primórdios, chamada família .

DESENHO

Art. 18 "É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-o a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

DESENHO



VIOLÊNCIA SEXUAL

Consiste na manifestação de uma violência contra o ser humano, que deve ser compreendida em seus aspectos sociais, culturais, históricos, políticos, econômicos e jurídicos, implicando no uso-abuso de poder, para a satisfação de um desejo sexual. Neste sentido a Violência Sexual Infante-Juvenil se caracteriza pela imposição do desejo sexual de um adulto frente a uma criança/adolescente.

TIPOLOGIA DA VIOLÊNCIA SEXUAL	ABUSO SEXUAL INTRAFAMILIAR	ABUSO SEXUAL EXTRAFAMILIAR	EXPLORAÇÃO SEXUAL
CONTATO FÍSICO	ESTUPRO ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR ATOS LIBIDINOSOS SEDUÇÃO		PROSTITUIÇÃO PORNOTURISMO TRÁFICO
SEM CONTATO FÍSICO	ASSÉDIO VOUYERISMO EXIBICIONISMO		PORNOGRAFIA

ABUSO SEXUAL

Caracteriza-se por uma relação permeada pela utilização da sedução, onde não há meramente vítima e agressor, mas sim uma dinâmica "perversa", com perdas e ganhos secundários, onde a criança/adolescente é colocada no lugar de objeto sexual; quando na busca de amor e atenção de um adulto, recebe uma resposta sexualizada que subverte seu desenvolvimento físico e emocional, provocando uma confusão nos seus valores e atitudes.

Existem alguns indicadores do abuso sexual que deve ser entendido como um conjunto de fatores interligados, ou seja, um item isolado não explica a violência. Abaixo descreveremos alguns :

QUANDO SUSPEITAR ?

- 1 - Mudanças extremas, súbitas e inexplicadas no comportamento infantil ou adolescente, como no apetite (anorexias, bulimias), mudanças na escola, mudanças de humor, etc.;
- 2 - Pesadelos frequentes, padrões de sono perturbados, medo do escuro, suores, gritos ou agitação noturna;
- 3 - Regressão a comportamentos infantis, tais como choro excessivo, enurese, chupar dedos;
- 4 - Roupas rasgadas ou manchadas de sangue;



- 5 - Hemorragia vaginal ou retal, dor ao urinar ou cólicas intestinais, genitais com prurido ou inchados ou secreção vaginal, evidência de infecções genitais (inclusive AIDS), sêmen na boca, genitais, roupa;
- 6 - Qualquer interesse ou conhecimento súbitos e não usuais sobre questões sexuais. Isto incluiria o expressar afeto de modo inapropriado para uma criança daquela idade. Dois outros sinais são quando uma criança desenvolve brincadeiras sexuais persistentes com amigos, brinquedos ou animais, ou quando começa a masturbar-se compulsivamente;
- 7 - Medo de uma certa pessoa ou um sentimento generalizado de desagrado ao ser deixada sozinha em algum lugar com alguém;
- 8 - Comportamento agressivo, raiva, comportamento disruptivo, alheamento, fuga, mau desempenho escolar;
- 9 - Uma série de dores e problemas físicos tais como erupções na pele, vômitos e dores de cabeça sem qualquer explicação médica;
- 10 - Gravidez precoce;
- 11 - Poucas relações com colegas, companheiros;
- 12 - Não quer mudar de roupa frente a outras pessoas;
- 13 - Fuga de casa, prática de delitos;
- 14 - Tentativa de suicídio, depressões crônicas, psicoses;
- 15 - Diz ter sido atacado(a) sexualmente por parentes ou responsável;
- 16 - Prostituição infanto-juvenil;
- 17 - Toxicomania e alcoolismo.

Indicadores na Conduta dos Pais ou Responsáveis

- 1 - Extremamente protetor ou zeloso da criança e/ou adolescente;
- 2 - Estimula criança/adolescente a práticas sexuais e/ou prostituição;
- 3 - Enfrenta dificuldades conjugais;
- 4 - Abusa de drogas / álcool;
- 5 - Sofreu abuso na infância (físico, sexual, emocional);
- 6 - Frequentemente ausente do lar;
- 7 - Sedutor(a), insinuante, especialmente com crianças e/ou adolescentes.



art. 13 "Os casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao conselho tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais"

art. 245º "Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente";

Pena: Multa de 3 (três) a 20 (vinte) salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

EXPLORAÇÃO SEXUAL

De acordo com o IIN (Instituto Internacional del Niño), a prostituição infantil é um tipo específico de exploração sexual, de caráter comercial, que está relacionada com o grupo familiar, com os "protetores" e os clientes. Geralmente tem antecedentes prévios de abuso sexual não comercial; é um fenômeno multifuncional. É a idéia de processo no qual as crianças convivem com diversos espaços sociais: a família e suas características, a rua e o próprio ambiente de serviço da prostituição; é nessa relação que se processam as mudanças e as formas de se relacionarem com os espaços e consigo mesmas.

Porém pouco se faz para evitar a exploração sexual, e as ações tornam-se cada vez menos eficazes, a família permanece diante da miséria e utiliza-se de todos os recursos para obter o mínimo de recursos financeiros. Muitas vezes esta família utiliza códigos que mostram a dualidade, ou seja muitas vezes os pais estipulam um certo valor que os filhos devem trazer para casa no final do dia, e não perguntam ou nem impõe de que maneira, as meninas aprendem cedo como alcançar o desejo de seus familiares, elas não se prostituem elas são prostitutas, em primeiro lugar, pelos próprios pais.

Segundo relatório do "Congresso Mundial contra Exploração Sexual", em Estocolmo 1996 define a exploração sexual de crianças e adolescentes, como:

"...uma questão mais de abuso de poder do que de sexo. A indústria bilionária, legal, que compra e vende crianças como objetos sexuais sujeita-as a uma das mais danosas formas de exploração do trabalho infantil, coloca em risco sua saúde mental e física, e prejudica todos os aspectos de seu desenvolvimento. Constitui uma das piores violações dos direitos humanos, e foi identificada por muitos órgãos nacionais e



internacionais como uma *forma moderna de escravidão*. Sua cobertura é trans-nacional, seu impacto trans-geracional.

A exploração sexual comercial de crianças ocorre virtualmente em todos os países do mundo e afeta milhões de crianças. A prostituição, a *pornografia*, e o *tráfico de crianças com propósitos sexuais*, conecta pequenas cidades e grandes centros urbanos interliga os países em desenvolvimento, e os liga a países desenvolvidos: a Europa Oriental aos Estados Unidos, o Nepal à Índia, o Brasil ao Japão".

Art.240. Produzir ou dirigir representação teatral, televisiva ou película cinematográfica, utilizando-se de criança ou adolescente em cenas de sexo explícito ou pornográfica:

Pena – reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem, nas condições referidas neste artigo, contracenar com criança e adolescente.

O relatório final : "A Exploração Sexual de Meninos e Meninas na América Latina e no Caribe", produzido no Brasil em dezembro de 1998, conceitualiza:

"Exploração sexual comercial define-se como uma violência contra crianças e adolescentes, que se contextualiza em função da cultura (do uso do corpo), do padrão ético e legal, do trabalho e do mercado. A exploração sexual comercial de crianças e adolescentes é uma relação de poder e de sexualidade, mercantilizada, que visa a obtenção de proveitos por adultos, que causa danos bio-psico-sociais aos explorados, que são pessoas em processo de desenvolvimento. Implica o envolvimento de crianças e adolescentes em práticas sexuais, coercitivas ou persuasivas, o que configura uma transgressão legal e a violação de direitos a liberdade individuais da população infanto-juvenil".

Art.241. Fotografar ou publicar cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança e adolescente:

Pena - reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos.



MODALIDADES DA EXPLORAÇÃO SEXUAL

Prostituição Infanto-Juvenil:

Consiste em numa relação de sexo e mercantilização, num processo de transgressão (CEDECA-BA).

Implica em deteriorização física e psicológica da pessoa, afeta sua individualidade, sua satisfação sexual e sua integridade moral (BICE).

Turismo Sexual:

É a Exploração Sexual de crianças e adolescente por visitantes em geral, procedentes de países desenvolvidos ou mesmo turistas do próprio país; envolvendo a cumplicidade por ação direta ou omissão de agencias de viagens, guias turísticos, hotéis, bares, lanchonetes, restaurantes, barracas de praias, taxistas, protibulos, casas de massagens, além da tradicional cafetinagem (Banco de Dados do CECRIA – 1996)

Trafico de Crianças e Adolescentes:

De acordo com o Código Penal Brasileiro, o tráfico é a promoção da saída ou entrada de meninos, maninas e adolescentes do território nacional para fins de prostituição (CP Art. 231, ECA Art.83, 84,85,251)

Pornografia Infantil:

Consiste na Exposição Sexual de imagens de crianças e adolescentes, incluindo fotografias de sexos explicito, negativos, projeções, revistas, filmes, vídeos e disco de computadores- (CEDECA-BA).

Turismo Náutico:

É uma prática voltada para a comercialização do corpo de crianças e adolescentes, acontecendo principalmente em regiões banhadas por rios navegáveis da Região Norte, Fronteira nacionais e Internacionais da Região Centro –Oeste e Zonas Portuárias (ABRAPIA-2000).

Art. 244-A - Submeter criança ou adolescente, como tais definidos no caput do art. 2º. desta lei, à prostituição ou à exploração sexual:

Pena – reclusão de quatro a dez anos, e multa.

§ 1º Incorrem nas mesmas penas o proprietário, o gerente ou o responsável pelo local em que se verifique a submissão de criança ou adolescente as práticas referidas no caput deste artigo.

§ 2º. Constitui efeito obrigatório da condenação a cassação da licença de localização de funcionamento do estabelecimento.



FLUXOGRAMA DA DENÚNCIA
DESENHO



HISTÓRICO DO
"PACTO SÃO PAULO"

Nacionalmente o período dos anos 90 foi marcado por um forte processo de articulação, mobilização e experiências consolidadas que fortaleceram a **sociedade civil** para assumir em conjunto com o **poder público**, formas de enfrentamento da Violência Sexual Infanto- Juvenil. Baseados:

- Constituição Federal de 1988;
- Convenção Internacional dos Direitos da Criança;
- Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.069/90).

"PACTO SÃO PAULO"

- Está em consonância com o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-juvenil;
- Representa a construção de uma articulação Estadual na Defesa e Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes;
- Propõe a formulação de Políticas Públicas específicas no Combate ao Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

Objetivo Geral:

Estabelecer um conjunto de ações articuladas entre a sociedade civil e o governo, tendo como referência o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil.

Objetivos Específicos:

- Articular os parceiros do Estado de São Paulo para a construção de um trabalho em Rede;
- Pesquisar com o objetivo de conhecer e intervir, de forma eficaz, na realidade da violência, abuso e exploração sexual contra crianças e adolescentes;
- Potencializar as Políticas Públicas existentes e as alternativas, para o enfrentamento da situação nas quinze Regiões Administrativas do Estado de São Paulo;
- Mobilizar a sociedade para o enfrentamento do Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes;
- Capacitar os profissionais que atuam diretamente ou indiretamente com crianças/adolescentes na identificação e intervenção do fenômeno



Metas:

- Diagnosticar a realidade do Estado no que se refere ao abuso e exploração sexual, através da *Análise da Situação* e utilização do referencial metodológico do Banco de Dados Nacional da RECRIVA/CECRIA;
- Fortalecer a Rede Nacional RECRIVA/CECRIA através do cadastramento de projetos, programas e ações das instâncias (governamentais e não governamentais), proporcionando uma interligação com as 15 Regiões do Estado, sendo a sede/provedor a central da Região Metropolitana;
- Estruturar as parcerias do Pacto São Paulo através de eixos estratégicos com ações integradas nas áreas de: Atendimento, Prevenção, Defesa e Responsabilização e Protagonismo Infante-Juvenil.
- Mobilizar o Estado de São Paulo, através de Campanhas, Capacitações, Publicações de cartilhas, folder, Fóruns e Seminários.
- Divulgar o Disque Denúncia Nacional - M.J./ABRAPA; através da Unidade de Referência Estadual que fará o monitoramento das denúncias.
- Capacitar profissionais que atuam com crianças e adolescentes nas 15 Regiões Administrativas do Estado de São Paulo, para formar agentes multiplicadores na intervenção do abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.

EIXOS ESTRATÉGICOS DO "PACTO SÃO PAULO"

Parcerias em processo de articulação.

- **Atendimento:**
Instituições que garantam atendimento especializado e em Rede, às crianças, adolescentes e famílias em situação de violência sexual.
- **Prevenção:**
Instituições que realizam ações preventivas no combate ao abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes.
- **Defesa e Responsabilização:**
Instituições que atuam no sistema de Justiça e Segurança
- **Protagonismo Infante – Juvenil:**
Apoiar ações onde exista a participação ativa de crianças e adolescentes na defesa de seus direitos.

PÁGINA DE SOBRA PARA DIAGRAMAÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA "PACTO SÃO PAULO"

AV. LINO JARDIM, 114 - V.BASTOS / SANTO ANDRÉ - SÃO PAULO
CEP: 098041-030
TEL.: (0**11) 4427-6604
e-mail: pactosp@terra.com.br

DISQUE DENÚNCIA NACIONAL

0800-990-5000

(CAPA - PARTE INTERNA)

APRESENTAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES

CONDECA

CRAMI-ABCD

VISÃO MUNDIAL



CAPA FINAL - EXTERNA

04 LOGOTIPOS

CRAMI-ABCD VISÃO MUNDIAL CONDECA (BANDEIRA ESTADUAL)

